

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002546/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060049/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005083/2012-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR WODZIK;
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON ADRIANO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**.

§ 1º - Os empregados admitidos à partir do mês de setembro/2012, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de **R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**.

§ 2º - Os empregados nas funções de office boy e empacotadores receberão o piso salarial de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**.

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2013, o salário dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

§ 4º - Os empregados na função de faxina receberão o piso salarial de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo Único - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2011, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2011 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês Admissão	Correção Salarial
Até Set/11	7%
Out/11	6,41%
Nov/11	5,83%

Mês Admissão	Correção Salarial
Dez/11	5,25%
Jan/12	4,66%
Fev/12	4,08%

Mês Admissão	Correção Salarial
Mar/12	3,50%
Abr/12	2,91%
Mai/12	2,33%

Mês Admissão	Correção Salarial
Jun/12	1,75%
Jul/12	1,16%
Ago/12	0,58%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais do mês de setembro de 2012, resultante da aplicação das cláusulas que tratam da correção salarial, proporcionalidade, salário normativo (piso salarial) e quebra de caixa, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de **outubro de 2012**.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no *caput* da cláusula PISO SALARIAL para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados às importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de créditos roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

§ 2º - Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE do respectivo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS À

PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUIAGEM

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região com base territorial nos municípios de São José, Biguaçu, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara e perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região com base territorial nos municípios de Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região e perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissionais e Patronal, dos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO □ BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (01 hora por 01 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições do artigo 59, § 2º e artigos 611 a 614 da CLT.

§ 2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do *caput* desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ac vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO **□ COMÉRCIO EM GERAL**

Ficam as empresas do comércio lojista varejista de São José, Biguaçu e Palhoça,

facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no período compreendido de 1º de dezembro de 2012 a 02 de janeiro de 2013, conforme segue:

São José, Biguaçu e Palhoça:

Dia 01 (sábado)	- até 14h00
Dia 02 (domingo)	- fechado
De 03 a 07	- até as 20h00
Dia 08 (sábado)	- até as 18h00
Dia 09 (domingo)	- fechado
De 10 a 14	- até as 21h00
Dia 15 (sábado)	- até as 18h00
Dia 16 (domingo)	- fechado
De 17 a 21	- até as 22h00
Dia 22 (sábado)	- até as 22h00
Dia 23 (domingo)	- das 14h00 as 20h00
Dia 24	- até as 17h00
Dia 25 (Natal)	- fechado
Dia 26	- a partir das 13h00
De 27 a 28	- normal
Dia 29 (sábado)	- normal
Dia 30 (domingo)	- fechado
Dia 31	- até as 13h00
Dia 01/01/2013	- fechado
Dia 02/01/2013	- normal

§ 1º - As horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados no *caput* da presente cláusula, não poderão ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas no domingo, dia 23/12/2012, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos empregados que trabalharem no dia 23/12/2012 (domingo), além da remuneração estabelecida no **§ 1º**, usufruirão 01 (um) dia de folga pelo domingo trabalhado, que deverá ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no *caput* desta cláusula, estarão desobrigadas do cumprimento da mesma.

§ 4º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, conforme estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2013, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias.

§ 6º - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá,

obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

§ 7º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição de que trata o § 6º desta cláusula, na importância correspondente a R\$ 11,00 (onze reais) para cada empregado, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

§ 8º - As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados, uma vez por semana durante o período referido e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa, permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras.

§ 9º - Os comerciários considerados □trabalhadores burocráticos□, ou seja, os que exercem suas atividades no escritório, os encarregados, chefes de sessão ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitados a trabalhar.

§ 10 - As condições estipuladas nesta cláusula não abrangem as empresas estabelecidas em Shoppings Centers.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças □ **06/10/12**; Páscoa □ **30/03/13**; Dia das Mães □ **11/05/13**; Dia dos Namorados □ **08/06/13**; Dia dos Pais □ **10/08/13**) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 (dezoito) horas.

§ 1º - As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula **JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula na importância correspondente a R\$ 11,00 (onze reais) para cada empregado, ficando isentas desses valores às empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO □ SHOPPINGS CENTERS

Ficam as empresas do comércio lojista (s) varejista (s) estabelecida (s) em SHOPPINGS CENTERS facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados sob a base territorial dos municípios de Biguaçu/SC, Palhoça/SC e São José/SC no período compreendido de 1º de dezembro de 2012 a 02 de janeiro de 2013, conforme segue:

De 01 a 15 (exceto domingos)	- das 10h00 as 22h00
Dias 02 e 09 (domingos)	- das 14h00 as 22h00
Dia 16 (domingo)	- das 10h00 as 22h00
De 17 a 21	- das 10h00 as 23h00
Dia 22 (sábado)	- das 10h00 as 23h00
Dia 23 (domingo)	- das 10h00 as 22h00
Dia 24	- das 10h00 as 17h00
Dia 25 (feriado)	- fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
De 26 a 28	- das 10h00 as 22h00
Dia 29 (sábado)	- das 10h00 as 22h00
Dia 30 (domingo)	- das 10h00 as 22h00
Dia 31	- das 10h00 as 17h00
Dia 01/01/2013 (feriado)	- fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dia 02/01/2013 (terça-feira)	- das 10h00 as 22h00

§ 1º - As horas extras trabalhadas nos dias de domingo referidos no *caput* desta cláusula, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 3º - As horas extras trabalhadas nos dias referidos no *caput* desta cláusula serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 4º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2013, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 5º - Para a realização do trabalho nos dias 16 e 23/12/2012 (domingo), as empresas organizarão turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nas empresas abrangidas pela presente cláusula nos dias 24 e 31/12/2012 após as 17h00. Nos dias 25/12/2012 e 01/01/2013 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer.

§ 7º - Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 8º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 9º - O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 10 - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2012, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** para alimentação.

§ 11 - As empresas deverão fixar obrigatoriamente, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2012** Natal; **01.01.2013** Confraternização Universal e **01.05.2013** Dia do Trabalho e no dia **31.03.2013** Domingo de Páscoa, nas empresas estabelecidas nos **Shoppings Centers** dos municípios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos dias citados nesta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado* .

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 alínea "e" da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 20 de julho de 2012, todos os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses

de novembro/2012 e julho/2013, respectivamente.

§ 1º - A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL □ GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Metropolitana de Florianópolis □ SINDILOJAS, até o dia 10 (dez) dos meses de dezembro/2012 e agosto/2013, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por período, inclusive para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º - A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

§ 3º - Certidões Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 19 e 20 de julho de 2012, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a **1% (um por cento)** nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2013, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, maio, junho e julho de 2013, respectivamente.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advier da presente cláusula.

§ 3º - O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, encaminhando cópia da carta, com o recebimento do sindicato, ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

ENEDIR WODZIK

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

HAMILTON ADRIANO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .